



LEI MUNICIPAL Nº 933/2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pontão aprovou o Projeto de **Lei nº 034/2014**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um (a) psicólogo, com 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Promoção da Cidadania e Ação Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, com remuneração de R\$ 1.500,00;

b) um (a) assessor(a) jurídico (a), de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Secretaria de Planejamento em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possui servidores suficientes para desempenhar esta função específica, com remuneração de R\$2.900,00;

Art. 2º - A contratação será precedida de processo de seleção pública simplificada.

§ Único. Fica autorizado, para a contratação do profissional referido na alínea “a” do artigo 1.º do presente projeto de lei, o aproveitamento de classificados na seleção realizada através do Edital n.03/2014.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º - Os contratos terão prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 20 de outubro de 2014.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para compor o quadro de pessoal necessário para a Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e Secretaria de Planejamento.

As contratações se justificam pela necessidade apresentada pelas secretarias municipais, especialmente o atendimento, pela Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social, do determinado pelo Departamento de Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que exige a designação de atendimento de profissional da psicologia durante 40 (quarenta) horas no CRAS, sob pena de bloqueio dos recursos do SUAS.

Ainda, faz-se necessário garantir assessoramento jurídico específico junto à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e Secretaria de Planejamento para garantir a continuidade do trabalho de regularização fundiária que vem sendo desenvolvido pelo Município nos últimos, trabalho este que garantiu a regularização fundiária da área pública, através da concessão de mais de uma centena de escrituras de concessão de direito de superfície, além da regularização de assentamentos informais efetivados sobre áreas privadas: Projeto Piloto de Regularização da área conhecida como “Elvira Ribeiro”, Projeto de Regularização da área conhecida como “Kemmerich” e da área conhecida como “Guimarães”, em fase final de regularização. Em que pese os avanços obtidos, ainda pendem de regularização fundiária cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) do perímetro urbano do Município. Encontram-se ainda pendentes de regularização as seguintes áreas públicas e privadas: lotes remanescentes do Loteamento Público autorizado pelo processo n.º 2100610535, da Comarca de Passo Fundo; loteamento Público Rua Auristela de Assis; área pública localizada no Distrito de Sagrisa; área doada pelo DAER ao Município; área conhecida como “sobra do DAER”; área conhecida como “corredor do DAER”; loteamento Kemmerich II; área conhecida como Loteamento Schnell; área Edénir Almeida; áreas objeto de operações consorciadas urbanas - loteamento Martinha Camargo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos mesmos para garantir a continuidade dos serviços públicos e substituir servidores contratados emergencialmente.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal